

Despacho n.º 8456/2010

Com vista à execução da obra de construção da descarga de emergência da ETAR de Vila Pouca de Aguiar, incluída no Sub-sistema de Águas Residuais do Alto Tâmega inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre uma parcela de terreno situada na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a qual foi constituída por despacho do então Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de 12 de Fevereiro de 2008, que, por lapso, não foi objecto de publicação no *Diário da República*.

Assim, no exercício das competências delegadas na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944 e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, determino o seguinte:

1 — Confirmar o acto praticado em 12 de Fevereiro de 2008, pelo então Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, através do qual foi constituída a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor de Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. que abrange a parcela de terreno identificada no mapa e planta, que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 42 m de largura e 3 m de comprimento, e implica:

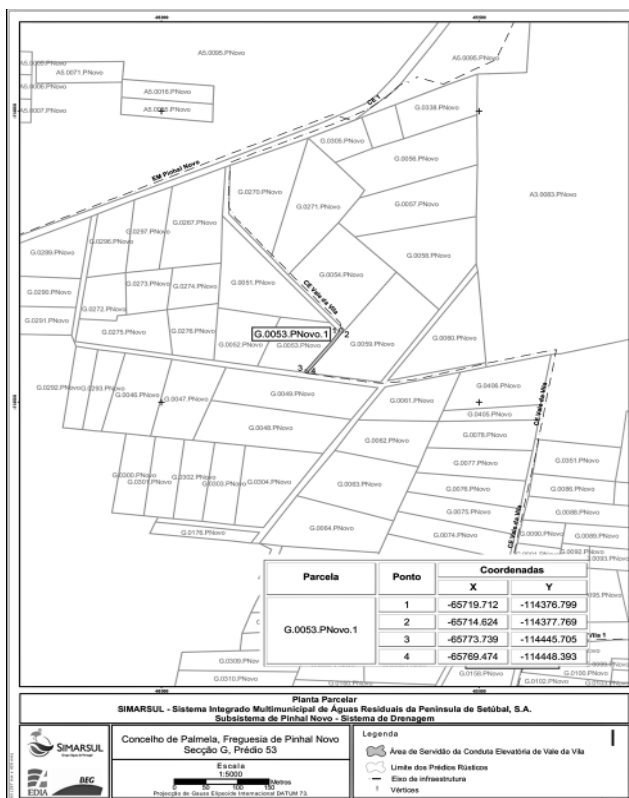
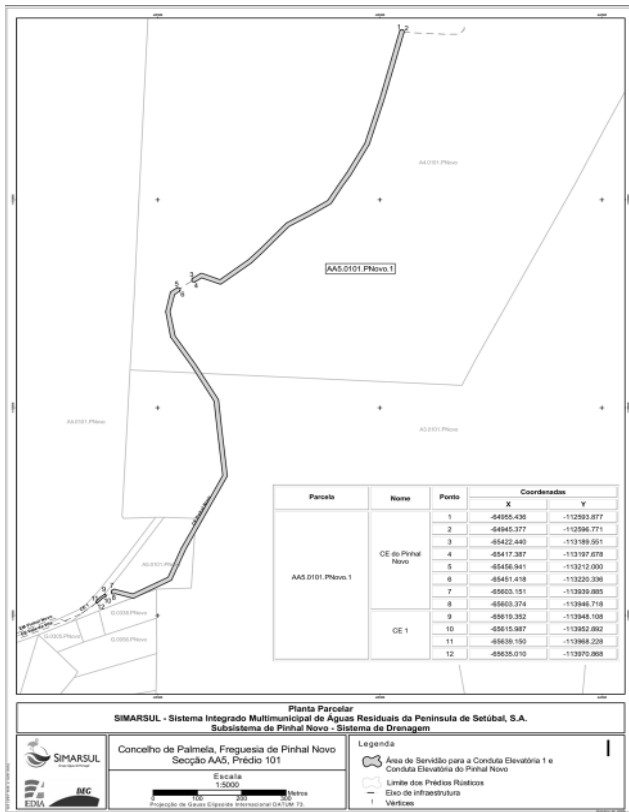
- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo.

3 — Confirma-se, ainda, a permissão de ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) para a execução das obras de construção durante a fase de instalação da conduta.

4 — A referida servidão implica a obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores dos terrenos de manterem livre a respectiva área, zona aérea e subterrânea, e de consentirem, sempre que mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa, que mediante este acto se confirma, são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

10 de Maio de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.



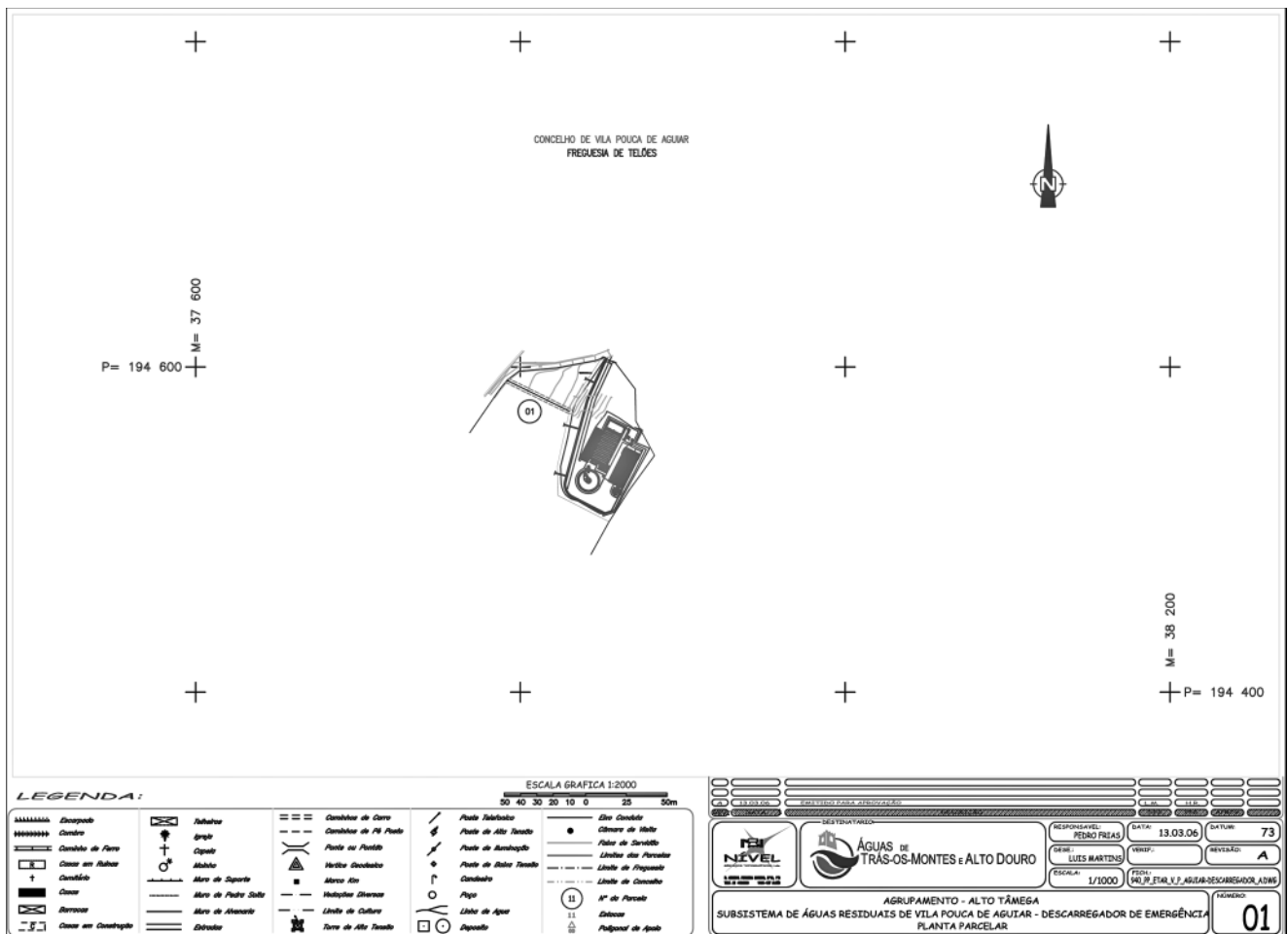
203246629

Mapa de Servidão

Desc. Emergência do Subsistema de Águas zesiduais de Vila Pouca de Aguiar

Concelho Vila Pouca de Aguiar

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Larg. (m)	Comp. (m)
001 DE	Proprietário António Augusto Alves da Costa, Tourencinho Rua da Eira, N.º 2, 5450-287 — Telões VPA.	Telões	Rústica-1855	Omisso	Norte: Leopoldina de Jesus Costa. Sul: Maria Angelina Machado Barreiro. Este: Linha do Corgo. Oeste: Rio Corgo.	RAN	126	42	3



203248102

Despacho n.º 8457/2010

Com vista à implantação do interceptor de Nogueira — frente de drenagem do Sousa — FD15, integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, veio a Águas do Ave, S. A., requerer, nos termos dos artigos 1.º, 12.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidões administrativas de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre as parcelas de terreno, localizadas na freguesia de Nogueira, pertencentes ao concelho de Louzada, identificadas no mapa de áreas e nas plantas em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos

artigos 1.º, 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e nos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 15/DSO.DEJ/2010, de 18 de Janeiro de 2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo constituída a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do interceptor e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;